

(CJT/57/42)
VBS/ELG.

Proc. 3.434/42
1942

Não tendo sido convocado o suplente do membro do Conselho Regional do Trabalho que se dera por suspeito, é nulo o julgamento proferido pelo Conselho (art. 101, § 1º do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Maria Gaspar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que negou provimento ao seu recurso ordinário interposto da decisão da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento no processo de reclamação contra a firma Correa Carvalho & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que está configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203 do dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de-meritis, que, conforme alega o recorrente, a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, fls. 140, é nula, em face das disposições do art. 101, § 1º do dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que, se tendo dado por suspeito um dos membros do referido Conselho, não foi convocado o seu suplente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho:

- a) preliminarmente, por voto de desempate, tomar conhecimento do presente recurso extraordinário;
- b) de-meritis, por maioria de votos, (cinco contra um), anular o acórdão recorrido, voltando os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região para que novamente decida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942

a) Araujo Castro
a) Oséas Motta
a) Dorval Lacerda

Presidente
Relator
Procurador

Dep. de 22.5.42